COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 907/2025
AUTORIA: VEREADOR IRAPOÃ NÓBREGA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. IDENTIDADE DE PROPOSIÇÕES. LEIS EM VIGÊNCIA Nº 5.818/2007 E 6.466/2014. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Irapoã Nóbrega, o Projeto de Lei 907 de 2025 objetiva instituir a política municipal de localização e apoio às pessoas desaparecidas no município de Natal/RN.

Ocorre que, consta nos autos certidão legislativa, que atesta a existência de duas leis ordinárias em vigor que possuem conteúdos semelhantes, a saber, a Lei Ordinária nº 5.818/2007, de autoria do então Vereador Aquino Neto, e a Lei Ordinária nº 6.466/2014, de autoria do então Vereador Felipe Alves.

É o caso, portanto, de similaridade.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a existência da Lei Ordinária nº 5.818/2007 e a Lei Ordinária nº 6.466/2014, evidenciando-se identidade de conteúdos. Cumpre destacar que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão, sobretudo quando a matéria em apreço não divergir ou tentar modificar a norma já em vigor, uma vez que o Projeto em apreço não acabaria contemplado pela redação do artigo 2º, § 2° da LINDB.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 907/2025, e **portanto, voto pela contrário à proposição do Vereador Irapoã Nóbrega, em razão da similaridade.**

Natal/RN, 09 de Abril de 2026.

PRETO AQUINO
Vereador Relator